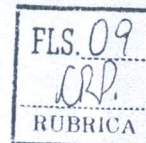




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2009.

Dispõe sobre providências a serem tomadas por proprietários de áreas rurais para evitar lançamento ou cobrança de IPTU.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º- Para evitar lançamento, ou cobrança de Imposto Predial Urbano ou Imposto Territorial Urbano (IPTU), o proprietário de imóvel de exploração rural deverá protocolar requerimento específico junto a Prefeitura Municipal, ainda que anualmente, se necessário for, comprovando com o Imposto Territorial Rural (ITR) pago, cadastro no INCRA e certidão de registro de matrícula de imóvel rural ou ficha de matrícula de registro de imóvel rural.

Artigo 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 09 de Outubro de 2.009.


Efraim Garcia Lopes
Prefeito Municipal

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma de Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000